



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.003, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI QUE /
INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 149, do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 580, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno nas seguintes bases: 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano, para os terrenos situados na 1ª zona; 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao ano, para os terrenos situados na 2ª zona; 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, para os terrenos situados na 3ª zona.

§ Único - Para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano, fica a área urbana classificada em 3 (três) zonas:

1ª zona - São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças servidas por energia elétrica, água, calçamento e esgoto.

2ª zona - São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças servidas por 3 (três) melhoramentos mencionados na 1ª zona.

3ª zona - São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças servidas por 1 (um) ou 2 (dois)



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.003/73)

melhoramentos mencionados na 1ª zona!

Artigo 2º - O artigo 159, do Capítulo II, do Título V, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido seu parágrafo único:

"Artigo 159 - O imposto será cobrado na base de // 0,3% (três décimos por cento) ao ano, / sobre o valor venal da construção, / inclusive o terreno".

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 160, da / Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Os prédios alugados continuarão lançados, na quantidade de seu Imposto Predial Urbano, pelo mesmo valor de exercício de 1973, na medida em que forem / alcançando o novo valor calculado na forma da nova sistemática.

Artigo 5º - O valor do imposto a ser pago, no exercício de // 1974, não poderá exceder de 13% (treze por cento) / para o Imposto Predial Urbano e de 21% (vinte e um por cento) para o Imposto Territorial Urbano, calculado sobre o respectivo imposto pago no exercício de 1973.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de setembro de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCENIDES =

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de setembro de 1973.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.003/73)

Olsony

= GLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=